

LEI N° 711

CONCEDE ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI, aprovou e eu, Prefeito Municipal , em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção do recolhimento de impostos Municipais, nos limites da competência do Município a CAMARGO CORRÊA CIMENTOS SIA, pelo prazo inicial de 5(cinco) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos a partir do início da construção da unidade Industrial de Ijaci/MG.

Parágrafo Único: somente mediante aprovação de nova lei municipal, o prazo inicial de 5 (cinco) anos de isenção do recolhimento de impostos nos termos do caput deste artigo, poderá ser prorrogado.

Art. 2º - Fica concedido isenção do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - as empresas que forem contratadas pela CAMARGO CORRÊA CIMENTOS SIA, para a execução das obras e serviços referentes à construção e instalação de sua nova unidade industrial de Ijaci.

§1º - a isenção de que trata o caput cessa com o termino da canstrução e instalação da unidade industrial da CAMARGO CORRÊA CIMENTOS SIA no Município de Ijacil(MG).

§2º- para ter direito ao beneficio concedido nos termos deste artigo, a empresa deverá comprovar junto ao setor competente da Prefeitura Municipal que preenche os requisitos necessários a isenção do recolhimento do ISSQN.

Art. 3º - Fica concedido isenção do recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de 5 (cinco)anos às empresas que se instalarem no Município de Ijaci, para prestarem serviços à unidade fabril da CAMARGO CORRÉA CIMENTOS SIA.

Paragrafo Ünica: o período de isenção poderá ser prorrogado mediante lei municipal, por mais 5 (cinco) anos contados a partir do início de operação da unidade Fabril da CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A.

Art. 4º - Fica o setor Municipal de arrecadação e tributação autorizado a proceder aos lançamentos, registros e demais procedimentos visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - As isenções de que tratam os artigos anteriores visam o cumprimento pelo município da cláusula décima da carta de intenções firmada entre o Município Ijaci , a CAMARGO CORRÊA CIMENTOS SIA, e o Estado de Minas Gerais , visando a instalação da unidade Fabril de Ijaci/MG.

Parágrafo Único - Conforme Cláusula décima quarta da carta de intenções citada no art. anterior , a mão de obra utilizada pelas empresas será preferencialmente do Município de Ijaci ou da Região.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 22 de fevereiro de 2000.

Olimpio Paixão
Prefeito Municipal